



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 841, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Cria o Fundo Municipal de Segurança Pública de São Bernardo – MA e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública de São Bernardo – FMSP, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal Segurança, destinado a prover recursos para implementação, manutenção, fortalecimento e modernização das ações de segurança pública no âmbito do Município.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I – dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado do Maranhão;
- III – recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com entes públicos ou privados;
- IV – valores provenientes de transações penais e de acordos de não persecução penal, nos termos da legislação vigente;
- V – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras de recursos do próprio Fundo;
- VII – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública serão aplicados em:

- I – projetos, programas e ações voltadas à prevenção da violência e criminalidade;
- II – aquisição de equipamentos, viaturas, tecnologia, uniformes e instrumentos necessários às atividades da Guarda Municipal;
- III – capacitação e treinamento dos servidores da segurança pública municipal;
- IV – manutenção e custeio das atividades operacionais da Guarda Municipal;
- V – instalação e manutenção de sistemas de videomonitoramento, iluminação pública e outros mecanismos de apoio à segurança;
- VI – campanhas educativas e projetos comunitários de prevenção à violência.



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Fundo será administrado por um Conselho Gestor, composto por:

- I – o Secretário Municipal Segurança Municipal, caso haja (Presidente do Conselho);
- II – o Comandante da Guarda Municipal (Presidente do conselho, na ausência de Secretaria de Segurança Municipal);
- III – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV – um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública, quando instalado;
- V – representantes de outros órgãos ou entidades, a critério do Executivo Municipal.

§1º O Conselho Gestor será responsável pela definição de prioridades, aprovação de planos de aplicação e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo.

§2º O Executivo Municipal regulamentará a composição e funcionamento do Conselho Gestor por decreto.

Art. 5º O Fundo Municipal de Segurança Pública será submetido às normas de direito financeiro e estará sujeito à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, do Ministério Público e do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Municipal Pref. Amin Vieira Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardo, Estado do Maranhão, em 11 de novembro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO – MA

Certidão de Publicação

Certifico que esta Lei Ordinária Municipal nº 841/2025, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão; artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em 11/11025.

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DE SOUZA
Secretário Mun. de Gestão
Portaria nº 01/2025

Praça Bernardo Coelho de Almeida, nº 863, Centro - São Bernardo/MA, CEP: 65550-000
E-mail: gabinete@saobernardo.ma.gov.br tel: 98 98527-6310